



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 012/GV/FCBS/2021

Nova Mamoré, 18 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria

JOSÉ CICERO DA SILVA

MD – Presidente do Conselho Curador do IPRENOM

N E S T A

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atentamente, venho por meio do presente, solicitar a Vossa Excelência cópia dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para nomeação de Presidente do Instituto Próprio de Previdência Social de Nova Mamoré-IPRENOM, conforme art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/1.998, do Sr. Reni Parente da Silva, em especial quanto à comprovação de formação em nível superior e sua experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, de acordo com o inciso I, do art. 12, da Portaria nº 9.907/2.020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou manifestação do Conselho Curador quanto à regularidade ou não da nomeação do Presidente do IPRENOM por meio do Decreto Municipal nº 6.402, de 13 de setembro de 2021.

Vale ressaltar que, a Lei Federal nº 9.717/1.998, nos incisos do art. 8º-B, exige que dos dirigentes de unidade gestora de regime próprio de previdência social tenham formação superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Nesse sentido, a Portaria nº 9.907/2.020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ao regulamentar os requisitos mínimos previsto no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/1.998, em seu art. 12, inciso I, exige a comprovação dos dirigentes de unidade gestora de experiência no mínimo de 2 (dois) anos.

Com isso, solicito a Vossa Excelência, se possível, encaminhar a este Gabinete os documentos que comprovem a formação de nível superior e a comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos nas áreas exigidas por lei.

Ainda, solicito informação se houve manifestação do Conselho Curador do IPRENOM quanto à regularidade ou não da nomeação do Presidente do IPRENOM,

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

e, caso o Conselho já tenha se manifestado, requeiro cópia dos documentos relativos à manifestação.

Por oportuno, informo que chegaram até este gabinete notícias de irregularidades na nomeação por falta de preenchimentos dos requisitos exigidos por lei. Desde já, caso necessário, além do que estou solicitando, apresendo a sugestão para que o Conselho verifique a regularidade da nomeação.

Saliento que como Vereador do Município de Nova Mamoré tenho a obrigação de atuar como legislador, bem como fiscal dos atos do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré no cumprimento da Constituição Federal e da legislação brasileira.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

Cordialmente e, à disposição

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA - PDT
VEREADOR da CMNM

Recebido em 25/10/2021
por [assinatura]